

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 401, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a destinação das áreas que especifica, nas Quadras QE 42 e 44, na Região Administrativa do Guará - RA X, e cria a QS 11, no Bairro Águas Claras, na Região Administrativa de Taguatinga - RA III.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Ficam transformadas em unidades habitacionais unifamiliares e disponibilizadas para fins de habilitação nos programas habitacionais do Distrito Federal as seguintes áreas localizadas no Guará II, Região Administrativa do Guará - RA X:

I - os lotes n° 14, 15, 16, 17 e 18 do Conjunto S, da QE 42;

II - os lotes n° 14, 33, 34 e 35 do Conjunto D1, da QE 44;

III - todos os lotes dos Conjuntos X1, X2 e Z, da QE 44.

Art. 2° Fica criada a QS 11, em área contígua à QS 10, Bairro Águas Claras, na Região Administrativa de Taguatinga - RA III, destinada a habitação e disponibilizada para fins de habilitação nos programas habitacionais do Distrito Federal.

§ 1º Os lotes da QS 11 terão as mesmas dimensões dos lotes das quadras adjacentes.

§ 2º Serão assentados os moradores que estiverem ocupando a área da QS 11 há mais de sessenta dias, contados da data desta Lei Complementar.

Art. 3º Na impossibilidade de fixação dos moradores na QS 11, o Poder Executivo destinará outra área para o mesmo fim, por meio de um de seus programas habitacionais.

Art. 4º O Poder Executivo, resguardadas as providências legais, em especial as disposições contidas no Decreto nº 21.230, de 1º de junho de 2000, concederá prioridade no assentamento populacional dos parcelamentos urbanos de que trata esta Lei Complementar aos atuais ocupantes das respectivas áreas.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2000.